



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 75/2019

PROCESSO Nº 21000.044828/2019-68

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E O SINDICATO DAS
INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO
PARANÁ - SINDIMETAL-PR, OBJETIVANDO A
COOPERAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DO PROGRAMA MAIS ALIMENTOS
NACIONAL.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, representado nesta ação pela Ministra de Estado TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS, portadora da carteira de identidade nº 28.297.840-9 SSP/SP e do CPF nº 209.694.306-04, e o SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMETAL-PR, com sede na rua Ângelo Greca, nº 70, bairro Atuba, CEP 82.630-145, Curitiba-PR, representado neste ato por seu Presidente, ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO, portador da carteira de identidade nº 993.623-8 SSP/PR e do CPF nº 186.091.809-30, no uso de suas competências, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os PARTÍCIPES, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, a realização de ações destinadas à implementação de lista de produtos financiáveis pelas linhas de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no âmbito do Programa Mais Alimentos Nacional, com objetivo de disponibilizar tecnologia apropriada aos agricultores familiares com preços base inferiores ao de mercado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alcino de Andrade Tigrinho".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, desenvolvimento, etapas, metas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo que contribuam para o alcance do objeto poderão ser desenvolvidas, desde que, sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por força do presente ACORDO caberá aos partícipes o cumprimento das seguintes obrigações:

I – ao MAPA:

a) Disponibilizar o sistema informatizado Mais Alimentos no sítio eletrônico <http://www.maisalimentos.mda.gov.br>;

b) Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste ACORDO;

c) Preservar e compatibilizar os interesses dos agricultores familiares com os dos fabricantes associados do SINDIMETAL-PR;

d) Mobilizar as entidades privadas e públicas, bem como órgãos públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural e os agentes financeiros, que integram o Fórum de Crédito, Seguro e Programa de Garantida de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF para apoio, divulgação e implementação do presente ACORDO;

e) Manter em sigilo as informações recebidas dos fabricantes associados o SINDIMETAL-PR, podendo divulgá-las somente de forma agregada, respeitando a Lei de Acesso à Informação;

f) Disponibilizar a relação dos fabricantes credenciados e seus produtos para consulta pública que firmarem o respectivo termo de adesão e compromisso.

II – o SINDIMETAL-PR:

a) Sensibilizar seus fabricantes associados para promover a adesão ao Programa Mais Alimentos Nacional, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Acordo de Cooperação Técnica anexo ao presente instrumento, que o integra, para todos os fins;

b) Desenvolver trabalho de mobilização junto aos seus associados para disponibilização de máquinas, equipamentos e implementos destinados à produção e/ou ao beneficiamento agropecuário, da atividade pesqueira e aquícola, de fabricação nacional, apropriados para a agricultura familiar;

c) Desenvolver trabalho de sensibilização junto aos seus associados para que apresentem, semestralmente, relatórios físicos e financeiros relativos aos produtos financiados por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

d) Nas feiras e exposições organizadas pelo SINDIMETAL-PR, disponibilizar espaço físico para que o MAPA faça a divulgação do Programa Mais Alimentos sem ônus à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste ACORDO será exercido por representantes especialmente designados pelos Partícipes.



CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica que a rege, autoriza a SPA/MAPA aplicar as seguintes sanções, na forma do Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente ACORDO não gera obrigações financeiras de qualquer espécie nem transferência de recursos financeiros entre o SINDIMETAL-PR e ao MAPA.

Parágrafo Primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste ACORDO, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre o SINDIMETAL-PR e ao MAPA e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas por cada qual que nelas incorrer.

Parágrafo Segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigerá até 30 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, prorrogado e/ou alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

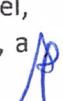
Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante prévia formalização de Termo Aditivo com a concordância mútua, expressa e justificada dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a



qualquer tempo, mediante notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as necessárias providências para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

Parágrafo Primeiro: Este ACORDO poderá, ainda, ser rescindido, na decorrência de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Em caso de denúncia ou rescisão será firmado Instrumento de "Encerramento de Termo" que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado aos partícipes na execução do presente ACORDO utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo: Ficam os partícipes adstritos à observância das vedações veiculadas na Legislação Eleitoral vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MAPA providenciar a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente acordo, este será submetido à apreciação da Advocacia-Geral da União – AGU, por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 18 do Decreto nº 7392, de 13 de dezembro de 2010, e normas internas da AGU. Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACORDO, que não possam ser resolvidas administrativamente, os partícipes recorrerão ao Poder Judiciário Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.



TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO

Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná - SINDIMETAL/PR

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

O presente Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná - SINDIMETAL-PR, visando a compatibilização de ações voltadas à disponibilização de tecnologias apropriadas e com melhores condições de aquisição aos agricultores familiares, na forma de máquinas, equipamentos e implementos destinados à produção ou beneficiamento agropecuário, da atividade pesqueira e aquícola.

O SINDIMETAL-PR tem por objetivos defender e representar os direitos e interesses coletivos e individuais de seus filiados, indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônico.

Criado pela Portaria MDA nº 97/2012, o Programa Mais Alimentos tem o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, por meio da implementação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos técnicos específicos.

Segundo o artigo 3º da Portaria MDA nº 97/2012:

Art. 3º São objetivos do Programa Mais Alimentos:

I - na modalidade nacional:

- a) fomento a segurança alimentar e nutricional por meio da produção de alimentos pela agricultura familiar brasileira;
- b) fomento a geração de novas tecnologias para a agricultura familiar via parcerias com instituições de pesquisa e de transferência de tecnologia;
- c) fomento a geração de emprego e renda no meio rural e no setor industrial nacional de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, veículos de transporte de carga apropriados para a agricultura familiar; e
- d) concessão de linhas de crédito diferenciadas à agricultura familiar e suas organizações produtivas, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outras linhas de financiamento disponíveis, visando ao aumento da produtividade e da produção de alimentos pelas unidades familiares, com base na modernização dos processos produtivos.

Desta forma, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o SINDIMETAL-PR se justifica pela necessidade de desenvolvimento de atividades voltadas à disponibilização de tecnologias apropriadas e com melhores condições aos beneficiários do Programa, de maneira a permitir a compatibilização dos interesses das empresas associadas com as ações do MAPA.

OBJETIVO

O presente acordo tem por objetivo estabelecer uma cooperação técnica entre o MAPA e o SINDIMETAL-PR, visando ações destinadas à implementação de lista de produtos financeiráveis pelo Pronaf, objetivando disponibilizar tecnologia apropriada aos agricultores familiares com preços base inferiores aos de mercado.

A lista de produtos financeiráveis será disponibilizada pelo MAPA para consulta pública no sítio eletrônico <http://www.maisalimentos.mda.gov.br/consulta-publica>.

CRONOGRAMA

DETALHAMENTO DAS AÇÕES	RESPONSÁVEL	dez/19 a fev/20	mar/20 a jun/20	jul/20 a dez/20	jan/21 a jun/21	jul/21 a dez/21	jan/22 a jun/22	jul/22 a dez/22	jan/23 a dez/23

DETALHAMENTO DAS AÇÕES	RESPONSÁVEL	dez/19 a fev/20	mar/20 a jun/20	jul/20 a dez/20	jan/21 a jun/21	jul/21 a dez/21	jan/22 a jun/22	jul/22 a dez/22	jan/23 a dez/23
Manter operacional o sistema eletrônico Mais Alimentos na internet	MAPA	x	x	x	x	x	x	x	x
Promover orientação inicial sobre a operação do sistema eletrônico Mais Alimentos	MAPA	x							
Manter equipe técnica de atendimento para auxiliar a operação do sistema eletrônico Mais Alimentos	MAPA	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhar e avaliar a execução do objeto do Acordo.	MAPA		x		x		x		x
Promover orientação inicial sobre a operação do sistema eletrônico Mais Alimentos aos fabricantes	SINDIMETAL-PR	x							
Realizar o credenciamento das empresas fabricantes no sistema informatizado, mediante a anexação do Termo de Adesão e Compromisso	SINDIMETAL-PR		x	x	x	x	x	x	x
Orientar os fabricantes sobre a operação do sistema Mais Alimentos	SINDIMETAL-PR		x	x	x	x	x	x	x
Sensibilizar as fabricantes quanto ao envio dos relatórios semestrais	SINDIMETAL-PR		x	x	x	x	x	x	x

DETALHAMENTO DAS AÇÕES	RESPONSÁVEL	dez/19 a fev/20	mar/20 a jun/20	jul/20 a dez/20	jan/21 a jun/21	jul/21 a dez/21	jan/22 a jun/22	Jul/22 a dez/22	jan/23 a dez/23
Disponibilizar espaço para divulgação do Mais Alimentos em feiras e exposições organizados pela SINDIMETAL-PR	SINDIMETAL-PR	x	x	x	x	x	x	x	x

ALTERAÇÕES

Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo que contribuam para o alcance do objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalho específicos.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (MODELO)

A signatária(razão social da empresa)..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante designada ADERENTE, com sede na, neste ato representada por seu(cargo)....., inscrito no CPF sob o nº, firma o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, doravante denominado TERMO, sujeitando-se no que couber, às disposições legais e aplicáveis à espécie, para contribuir na operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominado MAPA, e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, doravante denominado SINDIMETAL-PR, objetivando a cooperação para a implementação do Programa Mais Alimentos Nacional, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente TERMO, a ADERENTE compromete-se a acolher os pedidos que venham a ser formulados por agricultores familiares ou por empreendimentos da agricultura familiar por intermédio das linhas de crédito para investimento disponibilizadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, obedecidos os preços máximos constantes da tabela disponibilizada no sistema informatizado Mais Alimentos no sítio eletrônico <http://www.maisalimentos.mda.gov.br/consulta-publica>.

Parágrafo único - O Manual de Crédito Rural - MCR é integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas no presente TERMO, são obrigações especificamente assumidas pela ADERENTE:

a) Fabricar e fornecer aos agricultores familiares ou empreendimentos da agricultura familiar que financiarem no âmbito do Pronaf, após a liberação dos recursos, máquinas, equipamentos e implementos destinados a produção ou beneficiamento agropecuário, da atividade pesqueira e aquícola, de fabricação nacional, com especificações técnicas e prazos, conforme tabela de preços máximos estabelecidos a ser disponibilizada no sistema informatizado Mais Alimentos no sítio eletrônico <http://www.maisalimentos.mda.gov.br/consulta-publica>;

b) Garantir e cumprir, nos termos e condições previstos no presente TERMO, os preços da tabela de preços máximos do sistema informatizado Mais Alimentos, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de aprovação do cadastro do produto, com a possibilidade de oferecer preços inferiores aos preços máximos Mais Alimentos, nos termos da Portaria SEAD/CC/PR nº 498/2017. Ficando ressalvada a alteração de preço no prazo mínimo de 6 (seis) meses, apenas na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis os quais alterem significativamente os custos de fabricação e comercialização do produto, configurando álea econômica extraordinária;

c) Garantir que os produtos ofertados atendam aos requisitos estabelecidos no Manual do Crédito Rural - MCR e que estejam em conformidade com os objetivos do Programa Mais Alimentos;

d) Quando demandado pelo MAPA, orientar as entidades privadas e públicas, bem como órgãos públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural sobre a funcionalidade do produto ofertado à agricultura familiar, em especial quanto a sua operação e adequada utilização;

e) Afixar nos seus produtos selo específico alusivo ao Programa Mais Alimentos, desde que não infrinja nenhuma norma de segurança;

f) Enviar ao MAPA, semestralmente, relatórios físicos e financeiros relativos aos seus produtos comercializados por meio das linhas de financiamento Pronaf;

g) Publicar em seu sítio eletrônico as informações que o MAPA entender recomendáveis, objetivando a divulgação do Programa Mais Alimentos e dos produtos contemplados;

h) Observar a tabela de preços máximos do sistema informatizado Mais Alimentos, que inclui todas as despesas, inclusive o frete e impostos, ficando vedada a cobrança de valores adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará até 30 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada a sua vigência nos termos que vierem a ser estabelecidos entre o MAPA e a SINDIMETAL-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante prévia formalização de Termo Aditivo com a concordância mútua, expressa e justificada da ADERENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem-se motivos para a rescisão do presente TERMO

a) O descumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, não sanados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo MAPA à ADERENTE;

b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade administrativa do MAPA;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste TERMO;

d) Caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, através de comum acordo entre as Partes, e poderá ser denunciado imotivadamente mediante simples notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único - Em havendo descumprimento do presente TERMO, após ter sido franqueada a ampla defesa e o contraditório, a ADERENTE será excluída do Programa, sendo-lhe, então, vedados financiamentos nas condições previstas no âmbito do Pronaf.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL E DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos participes.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado à ADERENTE na execução do presente ACORDO utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo: Fica a ADERENTE adstrita à observância das vedações veiculadas na Legislação Eleitoral vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DAS CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com a ADERENTE relativamente à interpretação e/ou cumprimento do presente acordo, este será submetido à apreciação da Advocacia-Geral da União – AGU, por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 18 do Decreto nº 7392, de 13 de dezembro de 2010, e normas internas da AGU. Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, os partícipes recorrerão ao Poder Judiciário Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por conhecer os termos e condições do Acordo de Cooperação firmado entre a União, por intermédio do MAPA, e o SINDIMETAL-PR e do presente instrumento, estando de acordo como os termos de ambos, a ADERENTE subscreve o presente TERMO, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Local, Data.

(Razão Social da Signatária)

(Nome completo do representante legal) – (Cargo)